



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00001/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 32.500.000.000,00 (trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES		23.450.700.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	80.500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.402.500.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	452.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	500.000,00	
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	21.511.500.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.700.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		9.049.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.600.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.747.200.000,00	
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	500.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		32.500.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	2.230.000.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	30.270.000.000,00
TOTAL	32.500.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

11 - DESPESAS POR FUNÇÕES	
01 - LEGISLATIVA	2.230.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	120.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.791.000.000,00
04 - AGRICULTURA	910.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	685.000.000,00
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	185.000.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	110.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	7.966.000.000,00
11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.604.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	250.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	2.440.000.000,00
16 - TRANSPORTE	1.820.000.000,00
	3.389.000.000,00
TOTAL	32.500.000.000,00

111 - DESPESAS POR CATEGORIA	
DESPESAS CORRENTES	21.669.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	20.529.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.140.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.831.000.000,00
INVESTIMENTOS	9.771.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	560.000.000,00
TOTAL	32.500.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentaria é fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no item 111 do art. 48, da Lei Federal 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada é de acordo com o disposto no parágrafo 8º artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizada a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso 111, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 11 de janeiro de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA
Prefeito Municipal